



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 201/2018

Florianópolis, 30 de julho de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.976 e 3.977 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 3.976 e 3.977, e ainda a revogação contida na presente minuta de Decreto, têm por objetivo sanar vícios formais no texto introduzido no Regulamento pelo Decreto nº 1.432, de 21 de dezembro de 2017, cuja produção de efeitos iniciou-se em 1º de janeiro de 2018.

3. A Alteração 3.976 corrige a remissão contida no § 3º do art. 28 do Anexo 3, enquanto a Alteração 3.977 adequa o disposto no § 3º do art. 127 do Anexo 3 ao previsto no § 3º do art. 220, § 3º do art. 226, § 4º do art. 229, § 3º do art. 235 e § 3º do art. 238.

4. A presente minuta de Decreto ainda revoga o § 2º do art. 125 do Anexo 3 pelo motivo de conter remissão equivocada, que caso fosse corrigida, produziria dispositivo de idêntico conteúdo formal e material ao § 2º do art. 124 do mesmo Anexo. Portanto, torna-se desnecessária a sua existência.

5. Por fim, destaca-se que a presente minuta produzirá efeitos retroativamente à 1º de janeiro de 2018, uma vez que estas correções formais possuem natureza interpretativa, sendo assim possível sua aplicação a fatos pretéritos.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 3, Art. 28 § 3º	Alteração 3.976	
Art. 28. O documento fiscal emitido nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, previstas no Anexo 1-A, conterà, além do disposto no art. 36 do Anexo 5, as seguintes informações: § 3º A inobservância das indicações relativas ao valor que serviu de base de cálculo para a retenção e ao valor do imposto retido implica na exigência do imposto nos termos § 4º do art. 16-A. 	Art. 28. § 3º A inobservância das indicações relativas ao valor que serviu de base de cálculo para a retenção e ao valor do imposto retido implica na exigência do imposto nos termos § 4º do art. 17 deste Anexo. 	A Alteração 3.976 tem por objetivo corrigir o disposto no § 3º do art. 28 do Anexo 3, onde faz remissão a dispositivo não existente na legislação.
RICMS, Anexo 3, Art. 127 § 3º	Alteração 3.977	
Art. 127. A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação deste Estado (Protocolo ICMS 111/11); § 3º O percentual de margem de valor agregado será equivalente a 30% (trinta por cento) daquele referido no § 1º quando o destinatário for contribuinte enquadrado no Simples Nacional, observado o seguinte: 	Art. 127. § 3º O percentual de margem de valor agregado será equivalente a 30% (trinta por cento) daquele referido no § 1º deste artigo quando o destinatário for contribuinte enquadrado no Simples Nacional, observado o sublimite previsto no art. 13-A da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, e também o seguinte: 	A Alteração 3.977 adequa o disposto no § 3º do art. 127 do Anexo 3, com o contido no § 3º do art. 220, § 3º do art. 226, § 4º do art. 229, § 3º do art. 235 e § 3º do art. 238.

REVOGAÇÃO	Art. 125, § 2º	A revogação deste dispositivo justifica-se por fazer remissão equivocada ao art. 12 do Anexo 3, quando deveria ser o art. 16 do mesmo Anexo. De forma que a redação correta fica idêntica ao já disposto no § 2 do art. 124, tornando-se desnecessária a sua existência no ordenamento.
VIGÊNCIA	01/01/2018	As alterações presentes produzem seus efeitos retroativamente à 1º de janeiro de 2018, data que passou a produzir efeitos a nova redação do Anexo 3, alterado pelo Decreto nº 1.432, de 21 de dezembro de 2017. Por se tratarem de correções formais, possuem natureza expressamente interpretativa sendo possível a sua aplicação a fato pretérito.